

REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

Da Faculdade e dos seus Objetivos

"Art. 1º." A Faculdade de Medicina de Campos, com sede em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior, autorizado e reconhecido, respectivamente pelos Decretos Presidenciais nºs 61.380, de 18 de setembro de 1967, e 71.814, de 07 de fevereiro de 1973, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, pessoa, jurídica de direito privado, de domínio público, sem fins lucrativos, com sede e foro em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, e com seu Estatuto transcrito nas escrituras lavradas à fls. 84 vº do livro 353, sob o nº 47 de 04/09/87, fls. 150 vº do livro 353, sob o nº 88 de 06/10/87, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sendo a segunda retificação e ratificação da primeira, registradas e arquivadas, fls. 256, livro <A-2>, sob o nº 465, em data de 03 de dezembro de 1987, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, também do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

"Parágrafo único." A Faculdade de Medicina de Campos rege-se pelo presente Regimento, estando de acordo com a legislação do ensino superior.

"Art. 2º." A Faculdade de Medicina de Campos, como instituição de educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I - formar médicos e outros profissionais de nível superior da área de Saúde, preservando, elaborando e transmitindo os conhecimentos necessários ao exercício e desenvolvimento profissional, com ampla concepção biológico-social de saúde e enfermidades, orientando-os na prática de princípios científicos, éticos e humanitários;

II - realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores por ela abrangidos;

III - propiciar especializações e aperfeiçoamentos permanentes, incentivando as práticas de auto-educação e aprendizado continuado;

IV - promover extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos, serviços e atividades especiais; e

V - procurar servir como exemplo de desenvolvimento científico, de trabalho em equipe, de respeito pela dignidade humana, de atenção sanitária, visando à promoção da saúde individual e coletiva com utilização racional dos recursos disponíveis, respeitando o meio ambiente.

CAPÍTULO II

Da Entidade Mantenedora

Seção I

Do Relacionamento com a Entidade Mantenedora

"Art. 3º." A Fundação Benedito Pereira Nunes é responsável pela Faculdade de Medicina de Campos perante as autoridades públicas e a comunidade, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

"Parágrafo único." A Faculdade de Medicina de Campos é dependente da entidade mantenedora quanto à manutenção de serviços e às decisões de caráter econômico-financeiro, respeitadas as propostas orçamentárias anualmente aprovadas pela Fundação Benedito Pereira

Nunes.

Seção II

Da Tesouraria e Contadoria

"Art.4º." Os encargos de Tesouraria e Contadoria são exercidos pela Entidade Mantenedora, à qual compete, de acordo com orçamento aprovado para o exercício, ouvido o Conselho Superior:

- I - arrecadar os rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas; e
- II - cobrir as despesas realizadas.

Seção III

Dos Serviços Gerais

"Art.5º." Os serviços de manutenção, limpeza, portaria, comunicação, protocolo e expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade como coordenadora e fiscalizadora de execução destas atividades em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

"Art. 6º." A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Departamental;
- III - Departamentos; e
- IV - Diretoria.

"Parágrafo único." Na execução de suas atividades, a administração contará com órgãos de apoio.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Disposições Gerais

"Art. 7º." Ao Conselho Superior, ao Conselho Departamental, e aos Departamentos aplicam-se as seguintes normas:

I - o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;

II - o presidente de Colegiado participa da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro de Colegiado pode participar de votação em matéria de seu interesse particular;

IV - é vedada a participação por procuração ou outro instrumento de representação;

V - as reuniões ordinárias se realizam em datas pré-fixadas no calendário escolar, e são convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI - nenhum membro de Colegiado poderá desempenhar dupla representatividade; e

VII - das reuniões será lavrada ata, discutida e votada pelos presentes;

Seção II

Do Conselho Superior

"Art. 8º." O Conselho Superior é a Assembléia da Faculdade, constituída:

I - pelo Diretor, seu presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelo presidente da mantenedora;

IV - pelos Coordenadores de:

"a)" Graduação;

"b)" Pós-Graduação e Extensão;

"c)" Pesquisa; e

"d)" Pedagogia e de Cultura.

V - pelo Chefe e Sub-chefe de cada Departamento;

VI - pelos ex-Diretores da Faculdade de Medicina de Campos que tenham exercido pelo menos 50% (cinquenta por cento) de um mandato;

VII - pelo Decano - Professor em exercício que possuir mais tempo de efetiva docência na Faculdade de Medicina de Campos - sendo que a maior idade será, quando necessário, o fator de desempate;

VIII - pelo presidente e vice-presidente da Associação dos Docentes da Faculdade de Medicina de Campos (ADOMEAC);

IX - por dois representantes do corpo discente por ciclo, com mandato de 1(um) ano;

X - pelo Diretor Clínico do Hospital Escola Álvaro Alvim;

XI - por 3(três) representantes da comunidade, a saber:

"a)" Prefeito do Município;

"b)" Presidente da Sociedade Fluminense de Medicina e Cirurgia; e

"c)" Coordenador Geral da Delegacia do Norte Fluminense do CREMERJ.

XII - pelo presidente da Associação dos Funcionários Administrativos da Faculdade de Medicina de Campos (AFAMEAC).

"Parágrafo único." Sempre que o Conselho Superior se reunir, garantir-se-á a maioria absoluta docente na sua composição.

"Art. 9º." O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de pelo menos 1/3(um terço) dos membros que o constituem.

"Art. 10." Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar o Regimento da Faculdade, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o ao Conselho de Educação competente, via entidade mantenedora;

II - realizar eleições para prover vagas de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, as quais serão realizadas a cada 4(quatro) anos, na segunda quinzena do mês de março, após divulgação de edital pela imprensa local e afixado em quadro de avisos da Faculdade, obedecendo a um período de inscrição dos candidatos de 30(trinta) dias, e encaminhar o resultado à Mantenedora, para a aprovação;

III - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade de Medicina de Campos;

IV - apreciar o relatório anual da Diretoria;

V - aprovar proposta orçamentária anual da Faculdade de Medicina de Campos, a ser encaminhada a Mantenedora;

VI - apreciar relatório anual do Fundo de Assistência ao Educando da Faculdade de Medicina de Campos, emitindo parecer conclusivo;

- VII - propor a criação de novos cursos de graduação obedecida a legislação vigente;
- VIII - homologar a indicação de professores para contratação pela Mantenedora;
- IX - decidir, em última instância, no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos, sobre os recursos interpostos a decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica ou disciplinar;
- X - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII - representar junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação contra o Diretor, bem como contra a Mantenedora; e
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Regimento.

Seção III

Do Conselho Departamental

"Art. 11." O Conselho Departamental é órgão deliberativo encarregado da coordenação didática e científica da Faculdade de Medicina de Campos e tem a seguinte composição:

- I - Diretor, (seu presidente);
- II - Vice-Diretor;
- III - Chefe e Sub-Chefe de cada Departamento;
- IV - Coordenadores de:
 - "a)" Graduação;
 - "b)" Pós-Graduação e Extensão;
 - "c)" Pesquisa;
 - "d)" Pedagogia e de Cultura.
- V - Representantes do Corpo Discente em número de quatro; e
- VI - Presidente da Associação dos Docentes da Faculdade de Medicina de Campos (ADOMEC).

"Art. 12." O Conselho Departamental se reúne ordinariamente 06(seis) vezes por ano e extraordinariamente por convocação do Presidente, ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

"Art. 13." Compete ao Conselho Departamental:

- I - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;
- II - organizar e aprovar anualmente o calendário escolar;
- III - disciplinar o processo de ingresso aos cursos oferecidos pela Faculdade de Medicina de Campos;
- IV - responder pelo currículo pleno de cada curso de graduação, bem como por suas atualizações, submetendo-as ao Conselho Superior;
- V - aprovar a realização de cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais emanadas do Conselho Superior;
- VI - deliberar sobre os casos especiais de transferência e de aproveitamento de estudos, ouvindo, quando for o caso, o Departamento;
- VII - aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VIII - aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor;
- IX - submeter à aprovação da mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;
- X - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XI - aprovar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de admissão e dispensa do pessoal docente;
- XII - conhecer os recursos que forem apresentados e decidir sobre eles;
- XIII - propor alterações ao presente Regimento a serem submetidas ao Conselho Superior; e
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Regimento.

Seção IV

Dos Departamentos

"Art. 14." O Departamento é resultante da reunião de disciplinas afins.

"§ 1º." Os Departamentos, com as respectivas disciplinas que o integram, constam do Anexo II, deste Regimento.

"§ 2º." Uma disciplina poderá ser incorporada, excluída ou remanejada do âmbito de um Departamento, a critério do Conselho Departamental, por proposta do respectivo Departamento, sempre que comprovada a necessidade de tal medida.

"§ 3º." Constituem cada Departamento os professores das disciplinas que o integram e 1 (um) representante discente de cada série abrangida pelo Departamento.

"Art. 15." O Departamento é dirigido por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos, por um Sub-Chefe, ambos professores eleitos pelos membros do Departamento, para mandato de 02(dois) anos.

"Parágrafo único." A eleição será realizada em escrutínio secreto e aos votos válidos serão atribuídos pesos que garantam 49% (quarenta e nove por cento) do total à soma dos votos válidos dos professores responsáveis, 36% (trinta e seis por cento) do total à soma dos votos válidos dos professores auxiliares e instrutores de Ensino e 15% (quinze por cento) do total à soma dos votos válidos dos representantes discentes.

"Art. 16." O Departamento reúne-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar, observando-se o mínimo de 02(duas) reuniões anuais e, extraordinariamente, por convocação do Chefe, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

"Art. 17." Compete ao Departamento:

I - distribuir, ouvidas as coordenações específicas, encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e acompanhar o desenvolvimento dessas atividades;

II - avaliar, ouvida a coordenação específica, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Departamental;

III - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados;

IV - opinar sobre admissão, promoção ou afastamento de seu pessoal docente;

V - aprovar o plano e o calendário anual de atividades, bem como a proposta orçamentária do Departamento, elaborados pelo seu Chefe;

VI - aprovar e encaminhar à Diretoria a proposta feita pelo professor responsável para admissão de monitor, seguindo as normas de seleção emanadas do Conselho Departamental; e

VII - exercer as demais competências que sejam previstas em lei e neste Regimento.

"Art. 18." São atribuições do Chefe do Departamento:

I - representar o Departamento junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

IV - apresentar, anualmente, ao Departamento e à Diretoria, relatório de suas atividades e de seu Departamento;

V - propor ao Conselho Departamental a contratação, promoção ou dispensa de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo, ouvido o Departamento; e

VI - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei ou neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

"Art. 19." A Diretoria, órgão executivo, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade, devendo ser constituída por:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor; e
- III - Coordenadores de:
 - "a)" Graduação;
 - "b)" Pós-Graduação e Extensão;
 - "c)" Pesquisa; e
 - "d)" Pedagogia e de Cultura.

"Art. 20." O Diretor e o Vice-Diretor são aprovados pela mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de eleição realizada pelo Conselho Superior, da qual participam as duas chapas mais votadas pela comunidade acadêmica na primeira etapa do processo eleitoral.

"§ 1º." A primeira etapa do processo eleitoral será realizada em escrutínio secreto, sob a coordenação da comissão eleitoral, que é constituída por 3 (três) docentes indicados pelo Conselho Superior, sendo obedecida a proporcionalidade dos votos válidos que garanta 50% (cinquenta por cento) à soma dos votos válidos dos professores responsáveis, 30% (trinta por cento) à soma dos votos válidos dos professores auxiliares e instrutores de ensino; 15% (quinze por cento) à soma dos votos válidos dos discentes e 5% (cinco por cento) à soma dos votos válidos dos funcionários administrativos da Fundação Benedito Pereira Nunes, lotados na Faculdade de Medicina de Campos.

"§ 2º." A segunda etapa do processo eleitoral será realizada uma semana após a primeira, em reunião extraordinária do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos, especialmente convocada para este fim, em que se elegerá entre as duas chapas mais votadas na primeira etapa a que deverá ser encaminhada à Diretoria da Fundação Benedito Pereira Nunes, para aprovação.

"§ 3º." A eleição para Diretor e Vice-Diretor será realizada na segunda quinzena de março, após divulgação de edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da Escola, obedecendo a um período mínimo de 30 dias para inscrição de candidatos.

"§ 4º." Poderão ser candidatos todos os docentes da Faculdade de Medicina de Campos, em exercício de suas funções.

"§ 5º." Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor comporão Chapa vinculada para fins de inscrição, eleição e homologação ou aprovação.

"Art. 21." São atribuições do Diretor:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Faculdade;
- II - representar a Faculdade junto a pessoas e instituições públicas ou privadas;
- III - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Superior e Departamental;
- IV - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Departamental, em harmonia com os Departamentos e, posteriormente, submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V - elaborar e submeter ao Conselho Departamental a proposta orçamentária, emanada dos Departamentos, e posteriormente encaminhá-la à mantenedora;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos educacionais competentes após sua apreciação pelo Conselho Superior;
- VII - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X - propor à mantenedora a admissão, promoção e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI - autorizar publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII - firmar, conjuntamente com o presidente da entidade mantenedora, acordos ou convênios entre a escola e entidades ou instituições;
- XIII - designar os coordenadores previstos no item III do artigo 19, e promover ampla integração entre os mesmos;
- XIV - propor aos órgãos superiores a constituição de comissões permanentes ou não, para desempenhos especiais;
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e demais normas pertinentes,

respondendo por elas;

XVI - movimentar, como procurador da Diretoria da Fundação Benedito Pereira Nunes, juntamente com o presidente e o tesoureiro da mantenedora, os recursos financeiros oriundos das anuidades escolares e outras verbas de destinação específica para a Faculdade de Medicina de Campos;

XVII - designar e/ou dispensar facultativamente um assessor acadêmico e um assessor administrativo para a Faculdade, cujo exercício do cargo será coincidente com o do Diretor;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e

XIX - resolver os casos omissos neste Regimento.

"Art. 22." O Diretor da Faculdade incorre em falta grave se, por ação, tolerância ou omissão, não cumprir os dispositivos deste Regimento.

"Art. 23." Sempre que a escolha de membro da diretoria recair em chefe ou sub-chefe de Departamento, considerar-se-á vaga a respectiva chefia ou subchefia que deverá ser prontamente preenchida.

"Art. 24." Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos.

"Art. 25." O Vice-Diretor tem funções executivas no desempenho de atividades gerais de planejamento, de supervisão e de assistência ao corpo discente.

"Art. 26." Os Assessores Acadêmico e Administrativo do Diretor são da escolha e designação do Diretor e o assessoram no desempenho das funções executivas.

"Art. 27." Os Coordenadores são escolhidos pelo Diretor, dentre os professores, cabendo-lhes a função de assessoramento na integração, planejamento e coordenação, nas áreas de graduação e pós-graduação, pesquisa, pedagógica e de cultura.

São suas atribuições nas respectivas áreas:

I - manter articulação permanente com os departamentos co-responsáveis pelo curso;

II - acompanhar a execução dos planos de trabalho;

III - zelar pela disciplina;

IV - efetivar medidas e providências para a disponibilidade de materiais necessários à execução das diversas atividades;

V - encaminhar ao Conselho Departamental propostas de alterações do currículo do curso;

VI - propor aos Departamentos alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;

VII - controlar a assistência tutorial ao estudante;

VIII - cuidar da integração dos métodos de avaliação do sistema educacional;

IX - apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades da área sob sua coordenação, oferecendo os subsídios para planejamento das atividades futuras; e

X - apresentar à Diretoria propostas de projetos ou ações, submetendo as mesmas à discussão integrada entre os demais coordenadores;

"§ 1º." Haverá 4(quatro) Coordenadores responsáveis respectivamente pelos seguintes setores:

"a)" Graduação;

"b)" Pós-Graduação e Extensão;

"c)" Pesquisa; e

"d)" Pedagógico e de Cultura.

"§ 2º." O Coordenador mais antigo em tempo de docência na Faculdade, substituirá, na falta do Vice-Diretor, o Diretor em suas ausências ou impedimentos.

"Art. 28." A Diretoria mantém, como órgãos assessores, as seguintes comissões técnicas permanentes:

I - Comissão de Credenciais;

II - Comissão de Seleção de Alunos;

- Comissão de Assistência aos Estudantes;

IV - Comissão de Pesquisa;

V - Comissão de Planejamento e Orçamento; e

III

VI - Comissão Pedagógica.

"Parágrafo único." Para atender à legislação em vigor, haverá, em caráter permanente, o Comitê de Ética em Pesquisa e o Comitê de Ética em Animais.

"Art. 29." As comissões técnicas permanentes são constituídas de membros indicados pelo Diretor, e homologadas pelo Conselho Departamental ou de forma específica, por este Regimento ou pela legislação em vigor.

"§ 1º." O mandato dos membros é de 2(dois) anos.

"§ 2º." As comissões se reúnem quantas vezes se julgar necessário, por convocação de seus respectivos presidentes ou solicitação do Diretor.

"Art. 30." A comissão de credenciais, composta por 6(seis) membros do corpo docente, se reunirá sob a presidência do Diretor da Faculdade, para orientar:

- I - todos os problemas relativos à seleção, capacitação e promoção de pessoal docente; e
- II - todos os casos de vacância de disciplinas, cabendo-lhes assessorar o respectivo preenchimento;

"Parágrafo único." Pode ser ampliada a comissão, quando necessário, com integração de mais dois professores, indicados pelo Conselho Departamental.

"Art. 31." A comissão de seleção de alunos, composta por 3(três) membros do corpo docente e 1(um) membro do corpo discente será Coordenada pelo Coordenador de Graduação que a presidirá, tendo por função:

- I - a coordenação e aperfeiçoamento do sistema de admissão; e
- II - a análise dos processos de solicitação de transferências para a Faculdade de Medicina de Campos, emitindo parecer a ser submetido ao Conselho Departamental.

"Art. 32." A comissão de assistência ao estudante, composta por 6(seis) membros do corpo docente, 6 (seis) membros do corpo discente e um representante do serviço social da Faculdade de Medicina de Campos, será presidida pelo Vice-Diretor, tendo por finalidade assessorar a entidade mantenedora na seleção para concessão de auxílio, sob a forma de bolsas e demais programas assistenciais.

"Parágrafo único." A comissão de assistência ao estudante poderá, quando solicitada, prestar serviços a entidades constituídas que visem ao auxílio ao estudante.

"Art. 33." A comissão de pesquisa, presidida pelo Coordenador de Pesquisa, composta por 5 (cinco) membros docentes e 2 (dois) membros discentes, sendo 1(hum) indicado pela Sociedade Universitária de Pesquisas e Estudos Médicos (SUPEM) e 1 (hum) pelo Diretório Acadêmico Dr. Luiz Sobral (DALs), tem por finalidade estimular a realização de projetos de pesquisa, a serem executados por membros do corpo docente e/ou discente, procurando fornecer apoio e subsídios para sua realização, ouvido o Comitê de Ética em Pesquisa e / ou a Comissão de Ética no uso de animais.

"Art. 34." A comissão de planejamento e orçamento, composta por 3(três) membros do corpo docente, 1(hum) membro da Associação de Docentes da Faculdade de Medicina de Campos (ADOMECA), 1(hum) membro do corpo discente e 1(hum) membro da Associação dos Funcionários Administrativos da Faculdade de Medicina de Campos (AFAMECA), presidida pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, tem por finalidade, a partir das propostas oriundas dos diversos setores e departamentos da Faculdade de Medicina de Campos, elaborar a proposta de planejamento anual e a proposta orçamentária anual a ser submetida pelo Diretor aos Conselhos Departamental e Superior na forma deste regimento.

"Art. 35." A comissão pedagógica, composta por 4 (quatro) membros docentes, e 1 (hum) membro discente indicado pelo Diretório Acadêmico Dr. Luiz Sobral (DALs), presidida pelo Coordenador Pedagógico, tem como finalidade o apoio e planejamento das atividades pedagógicas da Escola.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Apoio Acadêmico e dos Serviços Administrativos

Seção I

Da Biblioteca

"Art. 36." A Biblioteca da Faculdade é organizada de modo a atender aos seus objetivos definidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

"Art. 37." Cabe ao Diretor da Faculdade indicar, se necessário, o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, obedecendo à regulamentação prevista no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários Administrativos.

"Art. 38." A Biblioteca funciona diariamente, durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, em horários estabelecidos no seu regulamento.

Seção II

Da Secretaria Geral

"Art. 40." A Secretaria Geral é o órgão central do desempenho das atividades administrativas da Faculdade e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

"Art. 41." A Secretaria Geral da Faculdade é dirigida pelo Secretário, designado pelo Diretor, obedecendo à regulamentação prevista no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários Administrativos.

"Art. 42." Compete ao Secretário, e aos serviços sob sua responsabilidade, observando o regulamento próprio:

I - propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nela se fizerem necessárias;

II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afetas;

III - expedir certidões, atestados e declarações;

IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho Departamental, prestar as informações que lhe forem solicitadas, e lavar-lhes as atas respectivas, juntamente com o assessor acadêmico;

V - manter ordem e disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência oficial deste;

VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação do Conselho Superior e do Conselho Departamental;

VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau, e outros;

IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor;

X - assinar com o Diretor:

"a)" os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade;

"b)" os termos de colação de grau, e outros;

XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instituições emanadas da Diretoria;

XII - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;

XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

XIV - ter sob sua guarda livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XV - manter em dia os assentamentos dos alunos e, no que lhe compete, dos professores e pessoal técnico-administrativo;

XVI - propor ao Diretor a admissão e remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo, obedecendo à regulamentação prevista no Plano de Cargos, Carreira e

Salários dos Funcionários Administrativos;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, na sua esfera de atuação; e

XVIII - assumir responsabilidade pelo setor sob sua direção, respondendo por ele.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos

"Art. 43." A Faculdade ministra cursos de graduação, pós-graduação, extensão e especialização.

"Art. 44." Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diploma de conclusão dos estudos de segundo grau, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo ou em outra forma de seleção prevista na legislação em vigor, destinam-se à formação de profissional de nível superior.

"Parágrafo único." Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do ANEXO I, que integra este Regimento.

"Art. 45." Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diplomas de graduação, destinam-se a especialização e/ou capacitação.

"Art. 46." Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma registrado de graduação ou equivalente, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores, ou treinamento em técnicas especializadas.

"Art. 47." Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

"Art. 48." Os cursos de graduação estão estruturados de forma seriada, com o objetivo de cumprir suas exigências curriculares.

"§ 1º." O ciclo básico dos cursos de graduação tem por objetivo a colocação do aluno frente a um conjunto de disciplinas que sirvam de base para sua graduação.

"§ 2º." O ciclo profissional, diversificado para cada curso, visa a fornecer conhecimentos, através de um conjunto de disciplinas que consolidem sua Graduação.

"§ 3º." Os cursos de curta duração podem ser estruturados em um só ciclo profissional, segundo suas necessidades.

"Art. 49." O currículo dos cursos de graduação, integrado por disciplinas e práticas com cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no

ANEXO II deste Regimento, sendo elaborado de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público.

"Parágrafo único." O cumprimento do currículo pleno habilita à obtenção do diploma.

"Art. 50." Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano ou semestre.

"§ 1º." O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo corpo docente da disciplina, sob a coordenação do professor responsável e aprovado pelo seu Departamento.

"§ 2º." É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

"Art. 51." A integralização curricular é feita pelo sistema seriado e de matrícula anual, atendidos seus pré-requisitos.

"§ 1º." Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para cursar outra(s) disciplina(s).

"§ 2º." A definição das disciplinas que constituem pré-requisito é de competência do Conselho Departamental.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

"Art. 52." A Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

"Parágrafo único." Os projetos de pesquisa são coordenados pela coordenação de pesquisa e desenvolvidos pelos departamentos afins.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

"Art.53." A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos em intercâmbio com a comunidade.

"Parágrafo único." As atividades de extensão são coordenadas pela coordenação de pós-graduação e extensão e desenvolvidas pelos departamentos afins.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

"Art. 54." O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

"§ 1º." O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

"§ 2º." Sempre que houver disponibilidade, serão executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

"Art. 55." As atividades da Faculdade serão escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames finais, feriados e dias recesso.

CAPÍTULO II

Da Admissão ao Curso de Graduação

"Art. 56." O processo seletivo ou outra forma de admissão prevista na legislação destinam-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

"§ 1º." As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e se encontram registradas no ANEXO I, que integra este regimento.

"§ 2º." As inscrições para o processo seletivo ou outra forma de admissão prevista na legislação são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

"§ 3º." A Faculdade de Medicina de Campos informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, observada a legislação vigente.

"Art. 57." O processo seletivo ou outra forma de admissão prevista na legislação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Departamental.

"Art. 58." A Classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixados; serão excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Departamental.

"§ 1º." A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

"§ 2º." Restando ainda vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou outra forma de seleção prevista na legislação em vigor ou, ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos portadores de diplomas de graduação plena em curso de nível superior afim, autorizado ou reconhecido pelo MEC.

"Art. 59." De acordo com a necessidade, poderá ser mediado convênio para a realização de processo seletivo com instituições idôneas, de notória capacitação, condicionado à obediência ao regimento e à aprovação pelo Conselho Departamental.

"Art. 60." Os cursos de especialização e pós-graduação e os de aperfeiçoamento e extensão terão normas para seleção específicas, regulamentadas pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

"Art. 61." A matrícula, ato formal e indispensável de ingresso e prosseguimento no curso e

de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente, com histórico escolar;
- II - prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III - comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade (ou semestralidade) e quitação geral de débitos anteriores;
- IV - documento oficial de identidade;
- V - seis retratos 3/4, recentes; e
- VI - contrato de prestação de serviços firmado entre o aluno e a Fundação Benedito Pereira Nunes, com as garantias exigidas por esta.

"Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

"Art. 62." A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em uma disciplina, observadas a compatibilidade de horários, e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, na hipótese de repetência da série.

"Art. 63." A matrícula é renovada anualmente ou semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

"§ 1º." Ressalvado o disposto no artigo 58, a não renovação da matrícula implicará o abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

"§ 2º." O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade ou semestralidade, bem como o de quitação de débitos anteriores com a Faculdade de Medicina de Campos; seis retratos 3/4, prova de quitação com serviço militar e obrigação eleitoral, além de contrato de prestação de serviço com a Fundação Benedito Pereira Nunes, com as garantias exigidas por esta.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento da Matrícula

"Art. 64." É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

"Art. 65." Cabe ao Conselho Departamental da Faculdade regulamentar o trancamento de matrícula, obedecido o regimento.

"§ 1º." Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto de 3 anos, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem 6 anos.

"§ 2º." O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento.

"§ 3º." Não será computado no prazo da integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma prevista.

"§ 4º." O reingresso do aluno no curso dependerá de vaga na série a ser cursada.

CAPÍTULO V

Das Transferências

"Art. 66." A Faculdade de Medicina de Campos aceitará a transferência de alunos regulares

para curso afim, na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo.

"§ 1º." As disciplinas componentes do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são automaticamente aceitas pela Faculdade, devendo, entretanto, ser cursadas todas as disciplinas obrigatórias constantes dos currículos plenos, de acordo com as normas em vigor, previsto o aproveitamento de estudos.

"§ 2º." A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferenças de currículos e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

"Art. 67." O requerimento de transferência será encaminhado, pelo estudante, ao Diretor da Faculdade.

"§ 1º." O histórico escolar completo, do curso até então realizado, os programas das disciplinas cursadas e a guia de transferência tramitarão diretamente entre as instituições por via postal comprovável por "AR", sempre com documentação original.

"§ 2º." A escola poderá solicitar, sempre que julgar necessário, documentos ou informações adicionais, referentes ao aluno.

"§ 3º." No caso de aluno que abandonou o curso, a guia de transferência será substituída por certidão do currículo escolar, expedida pela escola de origem, na qual conste a situação do ex-aluno.

"Art. 68." No requerimento de matrícula, a Faculdade exige do transferido a apresentação dos documentos regimentalmente identificados para a matrícula regular.

"Art. 69." As transferências *ex officio* dar-se ão na forma da lei.

"Art. 70." Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pela Faculdade, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional, indicada pelo Departamento no referendamento do quadro de soluções específico.

"§ 1º." Os planos de reconhecimento e adaptação de estudos, em cada disciplina, devem ser propostos pelo professor respectivo e aprovados pelo Departamento a que se vinculem.

"§ 2º." Quando a transferência se processar durante o período letivo, podem ser aproveitadas notas, conceitos, aprovações e freqüência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

"Art. 71." No ato do requerimento de transferência para a Faculdade o estudante declarará, por escrito, conhecimento pleno de normas que regem o processo, com o que se comprometerá ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da instituição e se sujeita aos disciplinamentos pertinentes à sua condição de aluno transferido.

"Art. 72." A expedição de transferência da Faculdade se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de existência de vaga expedida pela instituição que se propõe recebê-lo, devendo a guia de transferência ser expedida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do protocolo do requerimento.

"§ 1º." A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vencido.

"§ 2º." Não se expede guia de transferência a aluno que não esteja devidamente matriculado, sob inquérito na Faculdade, cumprindo pena disciplinar ou em débito com a instituição.

"Art. 73." As normas que norteiam as transferências e seu processo seletivo, emanam do Conselho Departamental e são publicadas sob a forma de edital.

"Parágrafo único." Os pedidos de transferências serão analisados pela comissão de seleção de alunos e encaminhados ao Conselho Departamental para julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

"**Art. 74.**" A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em cursos de graduação, ou sob a forma de disciplina isolada, obedecidos, em cada caso, os conteúdos legais exigidos.

"**§ 1º.**" O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o exame de carga horária, considerando-se ainda sua adequação ao contexto curricular, no curso respectivo.

"**§ 2º.**" A aprovação da equivalência, para efeito do aproveitamento de estudos, será feita pelo Conselho Departamental.

"**§ 3º.**" Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina a que corresponde.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação do Desempenho Escolar

"**Art. 75.**" A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

"**Art. 76.**" A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos pela legislação em vigor.

"**§ 1º.**" Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina.

"**§ 2º.**" A verificação e registro da freqüência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

"**Art. 77.**" O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades escolares.

"**§ 1º.**" Compete ao professor elaborar as atividades escolares sob a forma de avaliações e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

"**§ 2º.**" As atividades escolares, por período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

"**§ 3º.**" Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Departamental.

"**Art. 78.**" A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico ou conceito.

"**§ 1º.**" Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

"**§ 2º.**" Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade requerida segundo as normas de requerimentos de segunda chamada, se comprovado motivo justo.

"**§ 3º.**" Pode ser concedida a revisão da nota atribuída à avaliação, quando requerida segundo critérios utilizados para tal fim, emanados do Conselho Departamental.

"**Art. 79.**" Atendida a freqüência mínima de lei às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado:

I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete) (média aritmética das notas dos exercícios escolares), conforme previsto no plano de ensino da disciplina; e

II - mediante exame final, o aluno que tiver obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 5 (cinco) e neste exame nota não inferior a 5 (cinco).

"Parágrafo único." As médias são apuradas até a 1ª (primeira) casa decimal.

"**Art. 80.**" Atendida a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades e a nota mínima de aproveitamento não inferior a 4 (quatro), o aluno não aprovado nos termos do artigo anterior pode submeter-se a novo exame final em segunda época, a realizar-se no mínimo 30 dias após a primeira data, podendo submeter-se a regime de recuperação.

"§ 1º." Em cada período (ou ano) letivo não pode o aluno beneficiar-se do disposto neste artigo em mais de 3 (três) disciplinas.

"§ 2º." Considera-se aprovado em 2ª (segunda) época o aluno que neste exame obtiver nota igual ou superior a 5(cinco).

"§ 3º." O regime de recuperação abrangerá aulas, ou atividades similares não inferior a 10% (dez por cento) da carga horária da disciplina, submetendo-se a exame final o aluno que o houver cumprido.

"**Art. 81.**" O aluno reprovado, por não ter alcançado seja a frequência seja as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

"**Art. 82.**" É promovido à série seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em 1 (uma) única disciplina desta série.

"§ 1º." O aluno promovido em regime de dependência deverá cursar obrigatoriamente a disciplina de que depende, condicionando a matrícula na nova série à compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

"§ 2º." Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina de série não imediatamente anterior.

"§ 3º." Os alunos promovidos à 6ª série (Internato) não poderão cursá-la com dependência de disciplinas do ano anterior.

CAPÍTULO VIII

Dos Estágios

"**Art. 83.**" Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

"Parágrafo único." Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

"**Art. 84.**" Os estágios são coordenados pelos respectivos Departamentos, ou pelos órgãos específicos, supervisionados por docentes por estes designados, dentre os aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

"§ 1º." Cabe aos órgãos coordenadores a elaboração da programação e dotação de recursos para realização dos estágios.

"§ 2º." Cabe aos supervisores a verificação, orientação e avaliação dos estágios.

"§ 3º." Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos órgãos coordenadores.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

"**Art. 85.**" O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - Professor Responsável;
- II - Professor Auxiliar; e
- III - Instrutor.

"§ 1º." A Instituição poderá, com o Plano de Cargos, Carreira e Salários, estabelecer degraus intermediários na classe de Professor Auxiliar.

"§ 2º." A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode contar com professores-visitantes e professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da disciplina.

"**Art. 86.**" Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo as leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

"**Art. 87.**" A admissão de professor é feita mediante concurso público, normatizado pelo Conselho Departamental; ou por comissão indicada por ele, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada; e
- II - os requisitos para cada classe de carreira de magistério obedecerão aos dispositivos do plano de Cargos, Carreira e Salários, constantes do anexo III.

"**Art. 88.**" São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Departamento;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VI - observar os regimes escolar e disciplinar da Faculdade;
- VII - votar e ser votado para representante de sua classe nos colegiados da Faculdade e para a chefia de seu Departamento;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

"Parágrafo único." As atribuições previstas nos itens I, II, III, IV e V, serão realizadas sob a coordenação do professor responsável.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Seção I

Da Constituição

"**Art. 89.**" Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

"§ 1º." Aluno regular é o aluno matriculado em curso regular.

"§ 2º." Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

"Art. 90." São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - participar de projetos de pesquisa desenvolvidos pela Instituição;
- III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes; e
- VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Seção III

Da Representação Estudantil

"Art. 91." O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente.

"Art. 92." O Diretório tem existência reconhecida pela Faculdade, na condição de entidade representativa, a partir da aprovação dos seus estatutos, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento.

"Art. 93." Trancamento de matrícula, desligamento da Faculdade, ou conclusão de curso acarretam perda automática do mandato do membro da Diretoria, cabendo à entidade estudantil a designação do substituto.

Seção IV

Da Monitoria

"Art. 94." A Faculdade pode instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, que serão selecionados segundo normas emanadas do Conselho Departamental.

"§ 1º." A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

"§ 2º." O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

"§3º." É vedado o exercício da monitoria a qualquer aluno que, embora regularmente matriculado, esteja em regime de dependência de qualquer disciplina do curso.

Seção V

Da Assistência ao Estudante

"Art. 95." No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas as finalidades e

programação específicas, a Faculdade procurará prestar ao aluno a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhe condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

"Parágrafo único." A assistência deverá ser prestada através do serviço de apoio ao estudante, composto por membros do corpo docente, discente e outros profissionais convidados e dirigido pela Coordenação Pedagógica.

Seção VI

Dos Prêmios

"**Art. 96.**" A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual, científica, assiduidade e desempenho de seus alunos, professores e funcionários na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

"**Art. 97 ."** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

"§ 1º." A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e buscará oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

"§ 2º." Com a entrada em vigor do PCCS do corpo técnico-administrativo, normas para admissão, progressão funcional e estímulo, passarão a nortear o corpo funcional e constarão do anexo IV.

"§ 3º." A orientação, assistência e apoio ao funcionário do corpo técnico-administrativo, serão prestadas pela Instituição, de acordo com sua disponibilidade técnica e financeira.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regimento Disciplinar em Geral

"**Art. 98.**" O ato de matrícula do corpo docente e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa implicam compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e as que, complementarmente, forem baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

"**Art. 99.**" Constitui infração disciplinar, passível de punição na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

"§ 1º." Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, considerando-se os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV - grau de autoridade ofendida;

V - circunstâncias em que ocorreu o fato.

"§ 2º." Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

"§ 3º." A aplicação a aluno, membro do corpo técnico-administrativo ou a docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

"§ 4º." Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

"§ 5º." Toda infração disciplinar passível de punição na forma desse Regimento deverá ser adequadamente registrada.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

"Art. 100." Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência sigilosa, por:

"a)" indisciplina;

"b)" falta de decoro;

"c)" falta injustificada;

"d)" acesso a áreas restritas;

II - repreensão, por escrito, por:

"a)" reincidência nas faltas previstas no item I;

"b)" ofensa moral ou atitudes desrespeitosas;

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

"a)" reincidência nas faltas previstas no item II;

"b)" não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - dispensa, por:

"a)" reincidência na falta prevista na alínea "a" do item III;

"b)" reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;

"c)" roubo, furto ou apropriação indébita de bens pessoais ou patrimoniais.

"§ 1º." São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência e repreensão, o Diretor;

II - de suspensão, o Conselho Departamental por proposta do Diretor; e

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, homologada pelo Conselho Departamental, assegurando antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

"§ 2º." Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

"Art. 101." Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, por:

"a)" indisciplina;

"b)" falta de decoro;

"c)" acesso a áreas restritas;

II - repreensão, por:

"a)" reincidência nas faltas previstas no item I;

"b)" ofensa moral ou atitudes desrespeitosas;

III - suspensão, por reincidência nas faltas previstas no item I;

IV - desligamento, por:

"a)" roubo, furto ou apropriação indébita de bens pessoais ou patrimoniais;

"b)" reincidência nas faltas previstas no item III.

"§ 1º." São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência e repreensão, o Diretor;

II - de suspensão e desligamento, o Conselho Departamental, por proposta do Diretor.

"§ 2º." O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

"Parágrafo único." Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se no prazo de um ano de sua aplicação o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

"Art. 102." Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades disciplinares idênticas às do Artigo. 104, além das previstas na Legislação trabalhista.

"Parágrafo único." A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

"Art.103." Das decisões emanadas de uma autoridade ou de um órgão colegiado da Faculdade cabem recursos:

"§1º." O interessado deverá formalizar pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão colegiado.

"§2º." Em caso de negativa no previsto no parágrafo primeiro, o interessado poderá valer-se de recurso ordinário para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Departamento e, em matéria disciplinar, para o Diretor;

II - de decisões do Departamento, para o Conselho Departamental;

III - de atos do Diretor ou de decisões do Conselho Departamental, para o Conselho Superior;

IV - de decisões do Conselho Superior, em matéria financeira, para a entidade mantenedora;

"Art. 104." O pedido de recurso é interposto pelo interessado, para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do teor da decisão.

"§ 1º." O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

"§ 2º." A autoridade ou órgão declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

"Art. 105." Interposto o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, é aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

"Art. 106." Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser

remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

"Parágrafo único." Ocorrendo a reforma, pode ainda o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para nova decisão da matéria.

"Art. 107." Recebido o recurso na instância superior, tratando-se de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

"Art. 108." Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

"Art. 109." Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

"Art. 110." Ao concluinte de curso de graduação e pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

"Parágrafo único." O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Diplomado.

"Art. 111." Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene, com a presença do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

"Parágrafo único." Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, pelo Conselho Diretor, em local e data determinados pelo Diretor.

"Art. 112." Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e/ ou Chefe do Departamento, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

"Art. 113." A Faculdade pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito - Título concedido a professores que exerçam ou tenham exercido atividades docentes, nesta Faculdade, por proposição e concessão do Conselho Superior;

II - Medalha de Mérito Acadêmico, concedido a integrantes ou ex-integrantes do corpo docente, discente ou membro do corpo técnico-administrativo que se tenham destacado em suas atividades, por proposição e concessão do Conselho Superior;

III - Medalha Geraldo da Silva Venâncio, concedida ao formando que obtiver a maior média durante todo o curso de graduação, na seção de conferência do Grau Acadêmico; e

IV - Professor *honoris causa*.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 114." As taxas e anuidades ou semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

"Parágrafo único." No valor da anuidade ou semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar.

"Art. 115." Ouvidos a Diretoria da Faculdade, o Conselho Departamental e o Conselho Superior, pode a entidade mantenedora efetuar com outras instituições de ensino superior convênios que permitam a utilização, por estas instituições, dos Departamentos da Faculdade.

"Art. 116." Na possibilidade de futuramente a entidade mantenedora, na forma de seus

Estatutos, criar novas unidades de ensino, poderá utilizar-se dos Departamentos da Faculdade, ouvidos a Diretoria, o Conselho Departamental e o Conselho Superior.

"Art. 117." Este regimento poderá ser alterado por proposta do Conselho Departamental, aprovada pelo Conselho Superior e submetido ao Conselho de Educação competente através da Entidade Mantenedora.

"Art. 118." Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Educação competente, aplicando-se as disposições que implicarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.

Faculdade de Medicina de Campos, 03 de novembro de 1999.

Prof. Jair Araújo Junior
- Diretor -

ANEXO I

O curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina de Campos, foi autorizado e reconhecido respectivamente pelos Decretos Presidenciais nº 61.380 de 18 de setembro de 1967 e 71.814 de 07 de fevereiro de 1973, sendo de 96 (noventa e seis) o número de vagas por turma, autorizado pelo Conselho Federal de Educação.

ANEXO II

I) O curso de Graduação em Medicina será ministrado e deverá ser concluído em um mínimo de 06 (seis) anos e um máximo de 09 (nove) anos letivos, na forma das Resoluções nº 8 de 08 de outubro de 1969, nº 2 de 24 de fevereiro de 1981 e nº 5 de 23 de novembro de 1987, do Conselho Federal de Educação ou na forma da Legislação em vigor.

II) O currículo do curso de Graduação em Medicina compreende obrigatoriamente as disciplinas fixadas pelo Conselho Federal de Educação, que compõem a seguinte Grade Curricular.

III) Os Departamentos que integram o curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina de Campos, são abaixo discriminados - com as respectivas disciplinas que obrigatoriamente incluem as fixadas no currículo mínimo exigido pelo Conselho Federal de Educação - e obedecem à seguinte distribuição:

1. DEPARTAMENTO DE MORFOFISIOLOGIA

- . Anatomia
- . Biologia
- . Bioquímica/Biofísica
- . Fisiologia
- . Farmacologia e Terapêutica Experimental
- . Histologia
- . Patologia Geral

2. DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

- . Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias
- . Higiene e Medicina Preventiva e do Trabalho I
- . Higiene e Medicina Preventiva e do Trabalho II
- . Medicina Legal e Deontologia
- . Microbiologia e Imunologia
- . Parasitologia

3. DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA

- . Anatomia e Fisiologia Patológicas
- . Clínica Dermatológica
- . Clínica Psiquiátrica
- . Clínica Médica
- . Diagnóstico Clínico

4. DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- . Clínica Cirúrgica
- . Clínica Oftalmológica
- . Clínica Ortopédica e Traumatológica
- . Clínica Otorrinolaringológica
- . Clínica Urológica

5. DEPARTAMENTO MATERNO INFANTIL

- . Clínica Ginecológica
- . Clínica Obstétrica
- . Clínica Pediátrica e Puericultura

IV) O Organograma da Faculdade de Medicina de Campos tem a seguinte configuração:

ANEXO III

Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS - do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Campos

